PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.852, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CLAUDIONOR DIAS DOS SANTOS, CPF Nº 206.215.662-68, FILHO DE ALAÍDE DIAS DOS SANTOS; E OCILENE GOMES SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 437.503.542-00, FILHA DE MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado no ***"Avenida Portugal, s/n, entre a Avenida Muiraquitã e Avenida Augusto Meira, Bairro Interventoria, Zona Central (a 42,18 metros da Avenida Muiraquitã). Limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente, com Avenida Portugal, medindo 19,63 metros; ao Norte, com Francisca Álvaro de Sousa, medindo 30,47 metros; a Leste, com Carlyson Marcel Bentes Batista e Aldenora Brindeiro Campos, medindo 19,79 metros; e ao Sul, com Lindomar dos Santos Leite, medindo 30,49 metros, com uma área total de 600,75m²"***, em favor de CLAUDIONOR DIAS DOS SANTOS, CPF nº 206.215.662-68 e OCILENE GOMES SILVA DOS SANTOS, CPF nº 437.503.542-00, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0092/2022 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 15 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).